

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 9

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 15 de janeiro de 2016

## Instrução normativa altera auxílio-refeição em plantões

Segundo documento, só os servidores à disposição poderão receber benefício

A Procuradoria Geral de Justiça publicou, no Diário Oficial da quinta-feira (14), a Instrução Normativa nº001/2016, alterando instrução do ano de 2009 que regulamenta a realização de plantões ministeriais nos dias de sábado, domingo, feriado e quando não houver expediente no Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

De acordo com o texto da nova instrução, a concessão do auxílio-refeição sofreu alteração. Agora, o benefício será destinado apenas aos servidores à disposição do MPPE, independentemente da jornada de plantão.

As demais determinações se-

guem as mesmas. Isso significa que os servidores que desejarem participar dos plantões devem preencher o formulário de opção e encaminhá-lo à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP). As escalas mensais serão elaboradas pelo Departamento Ministerial de Administração de Pessoal e publicadas na intranet ministerial e no Diário Oficial do Estado, até o 20º dia útil do mês anterior aos plantões.

Para cada plantão serão designados um servidor para desenvolver atividades administrativas e um servidor para atividades de transporte. No caso de impossibilidade do servidor titu-

lar comparecer ao plantão, deverá ser feita a comunicação por escrito ao substituto, bem como apresentada justificativa à CMGP, por meio de requerimento.

Os plantões ministeriais devem funcionar, segundo a Instrução Normativa nº 001/2016, das 13h30 às 17h30, com a ressalva de que nas 14 Circunscrições Ministeriais o horário deverá ser, preferencialmente, o de expediente normal da comarca. Outro plantão que conta com horário variável é o do Juizado do Torcedor, cujos serviços devem ser iniciados uma hora antes e concluídos uma hora depois das partidas de futebol na Capital.

Para os servidores que desem-

penham as atividades de transporte, os plantões terão início 30 minutos antes e término 30 minutos depois, uma vez que deverão chegar à garagem com antecedência para receber o veículo e depois recolhê-lo às dependências do MPPE, após o fim do plantão.

Ainda segundo a instrução normativa, o serviço prestado em regime de plantão será considerado como hora extra para todos os fins, com remuneração superior em, no mínimo, 50% sobre a hora normal de trabalho, conforme o artigo 31 da Lei Estadual nº12.956/2005.

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO MPPE publica lista com mais 30 convocados

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convoca mais 30 candidatos do Cadastro de Reserva da Seleção Pública para Estágio de Nível Médio (VII Penum/MPPE). A lista de convocação pode ser conferida na página 7 do Diário Oficial dessa quinta-feira (14). Os candidatos devem entregar a documentação obrigatória durante o período de sete dias úteis após essa publicação da convocação no Diário Oficial, das 12h às 18h, na Divisão Ministerial de Estágio (Rua do Sol, 143, 4º andar, Santo Antônio) para as 29 vagas da Capital. Já para a vaga de Limoeiro, os documentos devem ser apresentados à Promotoria de Justiça local.

Deverão ser entregues cópias, além dos originais para efeito de conferência, dos seguintes docu-

mentos: RG ou CNH; Carteira de Reservista (apenas candidatos do sexo masculino); Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação (apenas maiores de 18 anos); comprovante de matrícula na primeira ou segunda série do ensino médio regular, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental; comprovante de residência atual. Também deverão ser entregues duas fotos 3x4 atualizadas.

O prazo estabelecido para entrega do comprovante de matrícula poderá ser ampliado por mais sete dias, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela instituição de ensino.

Mais informações pelo telefone (81) 3182-7325.

### AVISO

#### Publicada lista de feriados do ano de 2016

A Procuradoria Geral de Justiça publicou, no Diário Oficial dessa quinta-feira (14), o calendário anual de feriados nos quais não haverá expediente no Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

Além dos dias listados, haverá recesso ministerial nos seguintes intervalos: de 23 a 30 de junho e de 24 a 31 de dezembro. E os feriados 16 de julho (Nossa Senhora do Carmo) e 8 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição) serão apenas na Capital.



### DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

## Guia orienta membros para atuar em defesa da população de rua

Com o intuito de orientar os membros do Ministério Público Brasileiro sobre a melhor forma de garantir o respeito aos indivíduos em situação de rua, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) elaborou um guia de atuação. A publicação, disponibilizada no formato PDF, na intranet do MPPE, conta com material de apoio, legislação e jurisprudência para auxiliar os promotores e procuradores de Justiça.

O documento pretende auxiliar os membros do MP na viabilização do conjunto de direitos das pessoas em situação de rua, em especial os do âmbito da

política pública de assistência social e da Política Nacional para a população de rua (Decreto Federal nº 7.053 de 2009).

Segundo o texto da publicação, as ações para esse grupo social devem ser pensadas de modo a reforçar a construção de autoimagem e identidades positivas, elevando autoestima, estimulando o surgimento de consciência crítica sobre sua própria condição e, consequentemente, a reivindicação de direitos e a construção de novos projetos de vida que incluam a possibilidade de saída das ruas.

O documento destaca ainda

que as ações públicas precisam ter caráter de conscientização da sociedade e de afirmação dos direitos, para que possibil-

*Documento traz material de apoio, legislação e jurisprudências sobre o tema*

dades de reconstrução de trajetórias de vida sejam fortalecidas e haja um empoderamento dos cidadãos em situação de

rua. “Os serviços e os programas devem ser revestidos de atitude positiva, com profissionais amplamente capacitados, desvinculados de práticas higienistas e culpabilizadoras”, destaca a publicação.

O guia traz também dados sobre uma pesquisa nacional, que delineou as características dessa população de rua. Segundo a publicação, 82% desses indivíduos são do sexo masculino e 67% é de cor negra. Em relação à geração de renda, a maioria deles (52%) trabalha em atividades informais e apenas 15% são pedintes. Porém, dentre as estatísticas que comprovam o

tamanho do desafio, 90% das pessoas de rua não recebem qualquer benefício governamental e 25% não tinham nem mesmo documento de identificação.

**Saiba mais** – A publicação é resultado da ação do Grupo de Trabalho Pessoas em Situação de Rua, Catadores de Materiais Recicláveis, Pessoas Desaparecidas e Submetidas ao Tráfico, da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), e foi desenvolvida para orientar os membros do Ministério Público na atuação da defesa dos direitos dos indivíduos que se encontram em situação de rua.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 093/2.016

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO**, ainda, o sucesso alcançado pela Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ n.º 481/2015, de 04/03/2015, que analisou um total de 3.796 processos na Central de Inquéritos da Capital;**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 02/2016 de 04/01/2016, da 45ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, processo n.º 0337-4/2016;**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**I – Prorrogar a Comissão Temporária de Analistas Ministeriais criada através da Portaria POR-PGJ n.º 2071/2015, com o objetivo de auxiliar os Promotores de Justiça com atuação nas **45ª e 46ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital** na análise dos processos atrasados, por 60 (sessenta) dias.

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a presente comissão:

Nome	Matrícula
DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA	1896687
DANIELLE DE CASTRO FARIAS	1897381
CAMILA DE ALMEIDA SANTOS	1893076
MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO	1897489
JOSÉ ALEXANDRE AMORIM DA SILVA	1893823

III – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV – Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelos Promotores de Justiça das 45ª e 46ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital, que ao final do prazo deverão apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 18/01/2016 e produzirá efeitos por 60 (sessenta) dias.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de janeiro de 2016.

**Carlos Augusto Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 094/2.016

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a publicação da escala de plantão Geral de membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ n.º 2.224/2015;**CONSIDERANDO** os expedientes das Coordenações das 6ª, 12ª e 13ª Circunscrições Ministeriais, que alteram as respectivas escalas de plantão;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.224/2015, de 21.12.2015, publicada no DOE de 22.12.2015, para:

**Onde se lê:**

## PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.01.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

## PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
23.01.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara

## PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.01.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves

**Leia-se:**

## PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.01.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos

## PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
23.01.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

## PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.01.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa
15.01.2016	Sexta-feira	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Clézia Ferreira Nunes

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de janeiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 095/2.016

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**I - Designar o Bel. **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**, Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos criminais da Comarca de Afogados da Ingazeira, durante o período de 04/01/2016 a 02/02/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de janeiro de 2016.

**Carlos Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 096/2.016

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**I - Designar a Bela. **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA**, 9ª Promotora de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3ª Promotora de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Carolina Maciel de Paiva, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de janeiro de 2016.

**Carlos Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 097/2.016

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a solicitação e indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição com sede em Olinda;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**Dispensar o Bel. **RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Paulista, de 2ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ n.º 1.785/2015, a partir da publicação da presente Portaria.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de janeiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 098/2.016

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a solicitação e indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição com sede em Olinda;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar o Bel. **HILÁRIO MARINHO PATRIOTA**, 3º Promotor de Justiça Criminal do Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Paulista, de 2ª entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de janeiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 099/2.016

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar o Bel. **FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**, Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 02/02/2016.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de janeiro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:**Número protocolo:** 54188/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI  
**Despacho:** Defiro o pedido. Arquite-se.**Número protocolo:** 54141/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.**Número protocolo:** 54182/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.**Número protocolo:** 54181/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.**Número protocolo:** 54161/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**OUIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Felon de Barros**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela CavalcantiRua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 53982/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 53902/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR  
**Despacho:** Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 53901/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 53825/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 53884/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA  
**Despacho:** Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 53722/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 53623/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** ANA PAULA NUNES CARDOSO  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 53441/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 53521/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** RICARDO GUERRA GABINIO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 53281/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** EDUARDO LEAL DOS SANTOS  
**Despacho:** Defiro o pedido de alteração de férias de janeiro para fevereiro/2016. À CMGP para anotar e arquivar. Quanto ao pedido de prorrogação da licença, encaminhe-se cópia à ATMA para anexar ao expediente SIIG nº 0047955-3/2015.

**Número protocolo:** 53341/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** FERNANDA FERREIRA BRANCO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 53201/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** CINTIA MICAELLA GRANJA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 52842/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 52844/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 52375/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO  
**Despacho:** À Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Número protocolo:** 52341/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

**Número protocolo:** 53101/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 52981/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 52961/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 52705/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** NÚBIA MAURÍCIO BRAGA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 52701/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** DIEGO PESSOA COSTA REIS  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 52621/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 52601/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 52521/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 52461/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 52263/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença paternidade  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 52203/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 52228/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Número protocolo:** 52374/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 52369/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** VALDECY VIEIRA DA SILVA  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 52344/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 52327/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 52242/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** ELSON RIBEIRO  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 52241/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 52233/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 52232/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 52202/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** PAULO DIEGO SALES BRITO  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 52161/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 52142/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 52141/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 51302/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** IVAN WILSON PORTO  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 51725/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 51901/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 34903/2015  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 13/01/2016  
**Nome do Requerente:** MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de janeiro de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

### ATA DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Data:** 06 de janeiro de 2016  
**Horário:** 14:30h

**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

**Presidência:** Dr. Ivan Wilson Porto

**Conselheiros Presentes:** Drs. Ivan Wilson Porto, João Antônio de Freitas Henriques, Janeide Oliveira de Lima, Adriana Gonçalves Fontes, José Lopes de Oliveira Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Maria Helena da Fonte Carvalho.

**Representante da AMPPE:** Dr. Roberto Brayner Sampaio  
**Secretário:** Dr. Petrucio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Ivan Wilsom Porto, cumprimentou todos os presentes, esclareceu que estava assumindo a presidência do Conselho Superior em virtude das férias do Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Guerra. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, justificando a ausência do Presidente do Conselho Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda que se encontra em férias, da Conselheira Drª. Lúcia de Assis que se encontra em férias, do Conselheiro José Elias Dudard de Moura Rocha que se encontra em férias e do Conselheiro Silvio José Mezenes Tavares que se encontra afastado para exercer a diretoria da Escola Superior do Ministério Público. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão. I – **Comunicações da Presidência; II - Aprovação da Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 46ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão, foi colocada em votação e **APROVADA, POR UNANIMIDADE, III – Comunicações diversas; III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP’s:** SIIG nº 0042378-6/2015 da 44ª PJDC da Capital, instauração do IC nº 109/15-44ª PJDC; SIIG nº 0042348-3/2015 da 1ª PJDC de Olinda instauração do PA 137/2015; SIIG nº 0042326-8/2015 da 1ª PJDC de Olinda, instauração do PA nº 136/2015; SIIG nº 0032708-2/2015 da PJ de Calçado, instauração do IC s/nº através da Portaria nº 04/2013; SIIG nº 0040610-2/2015 da PJ de Maraiá, instauração do IC nº 003/2015; SIIG nº 0041997-3/2015 da 1ª PJ de Goiana, instauração do IC nº 10/2015; SIIG nº 0042779-2/2015 da 1ª PJ de Gravatá, instauração do IC nº 027/2015; Doc. 5983337 da PJ Bom Jardim, instauração do IC nº 001/2015; SIIG 0038961-0/2015 da 1ª PJDC de Olinda, instauração do PA nº 134/2015; SIIG 0039157-7/2015 da 43ª PJDC da Capital, instauração do IC nº 098/2015-43ª PJDC; Doc. 6003553 da 29ª PJDC da Capital, instauração do IC nº 032/2015; SIIG nº 0039136-4/2015 da PJ de Sertânia, instauração do PP nº 2015/2031452; SIIG nº 0039379-4/2015 da 11ª PJDC da Capital, instauração do IC nº 116/2015-11ª PJS; Doc. 6009185 da 29ª PJDC da Capital, instauração do IC nº 033/2015; SIIG nº 0038378-2/2015 da PJ de Itapetim, instauração do IC nº 003/2015; SIIG nº 0038840-5/2015 da 1ª PJDC de Abreu e Lima, instauração do PP nº 014/2015; SIIG nº 0039836-2/2015 da 43ª PJDC da Capital, instauração do IC nº 102/2015-43ª PJDC; Doc. 6024706 da PJ de Afrânio, instauração do PP nº 18/2015; Doc. 5950052 da PJ de Sertânia, instauração do PP nº 2013/1371461; SIIG nº 0040092-6/2015 da 43ª PJDC da Capital, instauração do IC nº 104/2015-43ª PJDC; SIIG nº 0040140-0/2015 da 1ª PJ de Água Preta, instauração do IC nº 001/2015; SIIG nº 0040158-0/2015 da 1ª PJ de Goiana, instauração do IC nº 07/2015; SIIG nº 0040192-7/2015 da 1ª PJ de Água Preta, instauração do IC nº 002/2015; SIIG nº 0039865-4/2015 da 43ª PJDC da Capital, instauração do IC nº 100/2015-43ª PJDC; SIIG nº 0039951-0/2015 da PJ de São José do Egito, instauração do PP nº 009/2015, PP nº 010/2015, PP nº 011/2015; SIIG nº 0040525-7/2015 da PJ de Serrita, instauração do PP nº 004/2015; SIIG nº 0040530-3/2015 da PJ de Afrânio, instauração do PP nº 15/2015, PP nº 14/2015, PP nº 16/2015; SIIG nº 0040528-1/2015 da PJ de São José do Egito, instauração do PP nº 006/2015, PP nº 007/2015, PP nº 008/2015, IC nº 015/2015, IC nº 016/2015, IC nº 017/2015; SIIG nº 0040527-0/2015 da PJ de Afrânio, instauração do PP nº 17/2015; SIIG nº 0038347-1/2015 da PJ de Itapetim, instauração do IC nº 004/2015; SIIG nº 0040570-7/2015 da 1ª PJDC de Abreu e Lima, instauração do PP nº 015/2015; SIIG nº 0041365-1/2015 da PJ de Afrânio, instauração do PP nº 19/2015, PP nº 20/2015, PP nº 21/2015; SIIG nº 0040852-1/2015 da 4ª PJDC de Olinda, instauração do IC nº 011/2015; SIIG nº 0041544-0/2015 da PJ de Capoeiras, instauração do PIP através Portaria nº 001/2015; SIIG nº 0041526-0/2015 da PJ de Lajedo, instauração do IC nº 039/2015; SIIG nº 0041517-0/2015 da PJ de Lajedo, instauração do IC nº 038/2015; SIIG nº 0041504-5/2015 da PJ de Lajedo, instauração do IC nº 037/2015; SIIG nº 0041497-/2015 da PJ de Sertânia, instauração do PP nº 2015/2031452; Doc. 6074674 da 29ª PJDC da Capital, instauração do IC nº 034/2015; SIIG nº 0041802-6/2015 da 43ª PJDC da Capital, instauração do IC nº 096/2015-43ª PJDC; Doc. 60044115 da 1ª PJ de Arcoverde, instauração do IC nº 004/2015; SIIG nº 0041871-3/2015 da PJ de São José do Egito, instauração do IC nº 018/2015; **III.II - Conversão de PP’s em IC’s:** SIIG nº 0036738-0/2015 da 30ª PJDC da Capital, conversão do PP nº 15067-30 em IC nº 15067-30, do PP nº 15071-30 em IC nº 15071-30, do PP nº 15064-30 em IC nº 15064-30, do PP nº 15073-30 em IC nº 15073-30; SIIG nº 0036982-1/2015 2ª da PJ Cível de Palmares, conversão da NF nº 2013/1279525 em IC nº 2013/1423347; SIIG nº 0036984-3/2015 2ª PJ Cível de Palmares, conversão do PP nº 2013/995167 em IC nº 2013/995167; SIIG nº 0036985-4/2015 da 2ª PJ Cível de Palmares, conversão do PP nº 2014/1423347 em IC nº 2014/1423347; SIIG nº 0036988-7/2015 da 2ª PJ Cível de Palmares, conversão do PP nº2014/1770722 em IC nº 2014/1770722; SIIG nº 0036990-0/2015 da 2ª PJ Cível de Palmares, conversão do PP nº 2014/1706852 em IC nº 2014/1706852; SIIG nº 0035838-0/2015 da 1ª PJ de Limoeiro, conversão do PP nº 002/2015 em IC nº 005/2015; SIIG nº 0035851-4/2015 da 30ª PJDC da Capital, conversão do PP nº 15022-30 em IC nº 15022-30, do PP nº 15045-30 em IC nº 15045-30, do PP nº 15049-30 em IC nº 15049-30, do PP nº 15050-30 em IC nº 15050-30; Doc. 5875011 da 28ª PJDC da Capital, conversão do PP nº 021/2014-28ªPJDC em IC nº 21/2014-28ªPJDC; SIIG nº 0036532-1/2015 da 30ª PJDC da Capital, conversão do PP nº 15054-30 em IC nº 15054-30, do PP nº 15051-30 em IC nº



15051-30, do PP nº 15041-30 em IC nº 15041-30, do PP nº 15055-30 em IC nº 15055-30, do PP nº 15060-30 em IC nº 15060-30; SIIG nº 0036424-1/2015 da 2ª PJ Cível de Palmares, conversão do NF nº 2014/1416119 em IC nº 2014/1416119; SIIG nº 0036428-5/2015 da 2ª PJ Cível de Palmares, conversão do PP nº 2014/1693119 em IC nº 2014/1693119; SIIG nº 0036394-7/2015 da 2ª PJ Cível de Palmares, conversão do PP nº 2012/929695 em IC nº 2012/829695; SIIG nº 0032564-2/2015 da 1ª PJ de Olinda, conversão da NF 148/2013 no PP 011/2015; SIIG nº 0032605-7/2015 da 32ª JDC da Capital, conversão do PP nº 71/14-32ª PJDC em IC 2014.32.071; SIIG nº 0032602-4/2015 da 11ª PJDC da Capital, conversão do PP nº 119/2015-11ª PJS no IC nº 071/2015-11ª PJS; SIIG nº 0032597-8/2015 da 34ª PJDC da Capital, conversão do PP nº 021/2015-34ª PJS no IC nº 050/2015-34ª PJS; SIIG nº 0032571-0/2015 da 1ª PJDC da Capital, conversão do IC 002/2012 no PA 098/2015, da NF 007/2014 no PA 099/2015; SIIG nº 0032799-3/2015 da PJ de Amaraji, conversão do PP nº 2014/1641099 em IC nº 02/2015; SIIG nº 0033356-2/2015 da 11ª PJDC da Capital, conversão do PP nº 126/2015-11 PJS em IC nº 079/2015-11ª PJS; Auto nº 2014/1444596 da PJ de Pedra, conversão de PP em IC s/nº; Auto nº 2014/158365 da PJ de Pedra, conversão de PP em IC s/nº; Auto nº 2015/2052706 da 20ª PJDC da Capital do, conversão de PA nº 23/2002-20ª PJHU em IC s/nº; SIIG nº 0034371-0/2015 da 4ª PJDC da Capital, conversão do PP nº 002/15 em IC nº 02/2015-4ª PJDC; SIIG nº 0034368-6/2015 da 4ª PJDC da Capital, conversão do PP nº 006/15 em IC nº 06/2015-4ª PJDC; SIIG nº 0034428-3/2015 da 11ª PJDC da Capital, conversão do PP nº 102/2015-11ª PJS em IC nº 083/2015-11ª/34ª PJS; SIIG nº 0034474-4/2015 da 4ª PJDC de Olinda, conversão do PP nº 12/2014 em IC nº 009/2015; SIIG nº 0034505-8/2015 da 1ª PJDC de Olinda, conversão da NF 306/2011 no PP nº 014/2015; SIIG nº 0034764-6/2015 da 1ª PJDC de Olinda, conversão da NF 026/2014 no PA 101/2015, da NF 074/2013 no PA 102/2015, da NF 024/2013 no PA 103/2015, da NF 005/2015 no PA 104/2015, da NF 051/2015 no PA 105/2015, da NF 060/2014 no PA 107/2015, da PI 096/2014 no PA 108/2015; SIIG nº 0033460-7/2015 da 4ª PJ Cível de Camaragibe, conversão do PP nº 07/2015-4ª PJC em IC nº 29/2015-4ª PJC; SIIG nº 0033462-0/2015 da 4ª PJ Cível de Camaragibe, conversão do PP nº 01/2015-4ª PJC em IC nº 28/2015-4ª PJC; SIIG nº 0034889-5/2015 da PJ de Garanhuns, conversão do PIP em IC s/nº; SIIG nº 0034831-1/2015 da 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes, conversão do PP nº 001/2015-5ª PJDC em IC nº 013/2015-5ª PJDC; SIIG nº 0035001-0/2015 da 11ª PJDC da Capital, conversão da NF nº 5606651-11ª PJS em IC nº 085/2015-11ª PJS; SIIG nº 0035000-8/2015 da 34ª PJDC da Capital, conversão da NF nº 5365460-34ª PJS em IC nº 054/2015-34ª PJS; SIIG nº 0034999-7/2015 da 11ª PJDC da Capital, conversão do PP nº 133/2015-11ª PJS em IC nº 074/2015-11ª PJS; SIIG nº 0034997-5/2015 da 34ª PJDC da Capital, conversão do PP nº 070/2015-34ª PJS em IC nº 053/2015-34ª PJS; SIIG nº 0035151-6/2015 da 11ª PJDC da Capital, conversão do PP nº 032/2015-11ª PJS em IC nº 087/2015-11ª PJS; SIIG nº 0035152-7/2015 da 11ª PJDC da Capital, conversão da NF nº 5606737-11ª PJS em IC nº 089/2015-11ª PJS; SIIG nº 0035155-1/2015 da 11ª PJDC da Capital, conversão da NF nº 5285015-11ª PJS em IC nº 088/2015-11ª PJS; SIIG nº 0035017/2015 da 4ª PJDC de Olinda, conversão do PP nº 001/2015 em IC nº 010/2015 III.III – Prorrogação de Prazos: SIIG nº 0026715-3/2015 da 6ª PJDC da Capital, IC nº 043/2013 – Arquimedes nº 2012/806553 e IC nº 041/2013 – Arquimedes nº 2012/745919; SIIG nº 0026691-6/2015 da 1ª PJ de Moreno, IC nº 002/2013; SIIG nº 0026046-0/2015 da 2ª PJ de Água Preta, IC nº 003/2000; SIIG nº 0026616-3/2015 da 2ª PJDC de Vitória de Santo Antão, IC nº 02/2011; SIIG nº 0026474-5/2015 da 14ª PJDC, IC nº 049/07-14ª PJDC; SIIG nº 0026464-4/2015 da 14ª PJDC, IC nº 016/11-14ª PJDC; SIIG nº 0026463-3/2015 da 14ª PJDC, IC nº 053/10-14ª PJDC; SIIG nº 0026454-3/2015 da 14ª PJDC, IC nº 006/08-14ª PJDC; SIIG nº 0026455-4/2015 da 14ª PJDC, IC nº 044/11-14ª PJDC; SIIG nº 0026457-6/2015 da 14ª PJDC, IC nº 110/07-14ª PJDC; SIIG nº 0027679-4/2015 da 6ª PJDC do Paulista, IC nº 080/2013-Arquimedes nº 2012/745880; SIIG nº 0027806-5/2015 da 2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata, IC nº 03/2014-Arquimedes nº 2013/1242197; SIIG nº 0027812-2/2015 da 6ª PJDC do Paulista, IC nº 035/2013-Arquimedes nº 2012/711511; SIIG nº 0027817-7/2015 da PJ de Calçado, IC nº 02/2013; SIIG nº 0027822-3/2015 da 25ª PJDC da Capital, IC nº 047/10-25ª PJDC; SIIG nº 0027824-5/2015 da 25ª PJDC da Capital, IC nº 671/07-25ª PJDC; SIIG nº 0027834-6/2015 da 30ª PJDC da Capital, IC 002-2014-30, IC 003-2014-30; SIIG nº 0028103-5/2015 da 34ª PJDC da Capital, IC nº 012/2011-34ª PJS; SIIG nº 0028080-0/2015 da PJ de Bezerros, IC nº 04/2011; SIIG nº 0028078-7/2015 da PJ de Bezerros, IC nº 04/2013; SIIG nº 0028071-0/2015 da 33ª PJDC da Capital, IC nº 0632014; SIIG nº 0028069-7/2015 da 33ª PJDC da Capital, IC nº 2012.33.001; SIIG nº 0028038-3/2015 da 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho, IC 28/2014; SIIG nº 0028040-5/2015 da 25ª PJDC da Capital, IC nº 019/09-25ª PJDC; SIIG nº 0028041-6/2015 da 6ª PJDC do Paulista, IC nº 075/2013-Arquimedes nº 2012/647627; Doc. 5641155 da 28ª PJDC da Capital, IC nº 09/2007-28ª e 6ª PJDC; SIIG nº 0028310-5/2015 da 2ª PJDC de Petrolina, IC nº 18/2014; SIIG nº 0028320-6/2015 da 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho, IC 07/2011; SIIG nº 0028326-3/2015 da 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho, IC 32/2014; SIIG nº 0028327-4/2015 da 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho, IC 58/2013; SIIG nº 0028330-7/2015 da 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho, IC 26/2014; SIIG nº 0028332-0/2015 da 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho, IC 38/2014; SIIG nº 0028333-1/2015 da 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho, IC 69/2012; SIIG nº 0028337-5/2015 da 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho, IC 35/2014; SIIG nº 0028339-7/2015 da 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho, IC 16/2013; SIIG nº 0028341-0/2015 da 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho, IC 09/2013; SIIG nº 0028342-1/2015 da 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho, IC 06/2013; Auto nº 2013/1016912 da 20ª PJDC da Capital, IC nº 05/2013-20ª PJHU; Auto nº 2013/1244802 da 20ª PJDC da Capital, IC nº 29/2013-20ª PJHU; SIIG nº 0027284-5/2015 da 26ª PJDC da Capital, IC nº 062/10-26ª PJDC; III.IV – Ação Civil Pública: SIIG nº 0042566-5/2015 da 2ª PJDC de Olinda encaminha cópia da Ação Civil Pública nº 0011176-11.2015.8.17.1130; SIIG nº 0042566-4/2015 da 2ª PJDC de Olinda encaminha cópia da Ação Civil Pública nº 0011275-78.2015.8.17.1130; SIIG nº 0042551-8/2015 da 2ª PJDC de Olinda encaminha cópia da Ação Civil Pública nº 0011638-65.2015.8.17.1130; SIIG nº 0042588-0/2015 da 2ª PJDC de Olinda encaminha cópia da Ação Civil Pública nº 0006912-48.2015.8.17.1130; SIIG nº 0042586-7/2015 da 2ª PJDC de Olinda encaminha cópia da Ação Civil Pública nº 0008205-53.2015.8.17.1130; SIIG nº 0030432-3/2015 da 27ª PJDC da Capital encaminha cópia da Ação Civil de Responsabilidade por

Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0040086-40.2015.8.17.0001 – em desfavor do Sr. Marcos José Evangelista; SIIG nº 0035858-2/2015 da 2ª PJ Cível de Palmares encaminha cópia da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ajuizada com base na NF nº 2015/2012687; SIIG nº 0042622-7/2015 da 30ª PJDC da Capital encaminha cópia da Ação Civil Pública em favor dos interesses individuais indisponíveis das idosas Júlia Fraga Alves e Maria Wanda de Souza Fraga; SIIG nº 0042577-7/2015 da 2ª PJDC de Petrolina encaminha cópia da Ação Civil Pública nº 00010986-48.2015.8.17.1130 referente ao IC nº 3875191 (autos nº 2011/29302, nº 12/2014); SIIG nº 0042571-1/2015 da 2ª PJDC de Petrolina encaminha cópia da Ação Civil Pública nº 0010987-33.2015.8.17.1130 referente ao IC nº 3364466 (autos nº 2013/1013349, nº 17/2013); III.V – Suspeição de Membros: SIIG nº 0030295-1/2015 da 1ª PJ de Pesqueira comunica que esta representante do Ministério Público se averbou suspeita, por motivo de foro íntimo, de atuar nos autos do Processo n. 0004247-56.2014.8.17.1110; Doc. 5848268 da PJ de Palmeirina comunica declínio de atribuição dos PP's nº 004/2015, Auto MPP nº 2015/1950311, Doc. nº 5524450 e nº 005/2015, Auto MPPE nº 2015/1955770, Doc. 5524313, em face do Ministério Público Federal, por se tratar de apuração de mal uso de verbas públicas de convênios firmados entre FNDE/MEC e a Prefeitura M. de Palmeirina; SIIG nº 0034992-0/2015 da 34ª PJDC da Capital informa que o IC nº 030/2014-34ª PJS foi remetido à PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público; III.VI – Recomendação: SIIG nº 0032592-3/2015 da 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho encaminha cópia da Recomendação nº 02/2015; SIIG nº 0031856-5/2015 da PJ de Agrestina encaminha cópia da Recomendação nº 01/2015; SIIG nº 0031573-1/2015 da 3ª PJDC de Paulista encaminha cópia da Recomendação nº 03/2015; SIIG nº 0032580-0/2015 da 5ª PJDC de Paulista encaminha cópia da Recomendação nº 003/2015; SIIG nº 0033052-4/2015 da PJDC de Goiana encaminha cópia da Recomendação nº 07/2015; III.VII – Termo de Ajustamento de Conduta: SIIG nº 0037398-3/2015 da PJ de Buenos Aires comunica que o TAC nº 003/2013 (Auto 2013/1040415 e Doc. 2862610) foi descumprido pela Srª Antonia de Moura Figueiredo, razão pela qual o órgão de execução ajuizou uma ação de execução do referido TAC, qual foi tombada judicialmente sob o nº 0000190-44.2014.8.17.0350; SIIG nº 0036903-3/2015 da 2ª PJ de Ouricuri encaminha Termo de Compromisso Ambiental firmado entre o Ministério Público e as Prefeituras de Ouricuri e Santa Cruz, referente aos IC's de nº 01/2003 e 02/2003; SIIG nº 0042372-0/2015 da 2ª PJ de Arcoverde encaminha TAC firmado pela Prefeitura Municipal de Arcoverde referente ao PP nº 002/2015; V - Processos de Distribuições Anteriores. A conselheira Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho trouxe os seguintes processos: SIIG 0042523-7/2015 – Ficha de Visita de Inspeção referente à 1ª Promotoria de Justiça em Defesa da Cidadania de Paulista relatando e votado no sentido de aprovar e arquivar o relatório da Corregedoria, comunicando a Corregedoria Nacional do Ministério Público. Colocado em discussão e votação, O VITALICIAMENTO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Trouxe ainda os seguintes Promoções de Arquivamento: Arquimedes 2013/1353444, 1629409/2014, 1999264/2015, 2014/1438436, 1339518/2013,1836600/2015, 2012/879927,1087838/2013, 2010/28709,1607456/2014 relatadas e votadas no sentido de homologar o arquivamento. Colocadas em discussão e votação, POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O conselheiro Dr. Paulo Lapenda Figueiroa trouxe as seguintes Promoções de Arquivamento: Arquimedes 2013/1165410, 2013/1066057, 2015/1814608, 2013/1403801, 2012/766506, 2012/801814, 2013/1366361, 2014/1743110, 2006/24004, 2013/1299792 relatados e votados no sentido de homologar o arquivamento. Colocadas em discussão e votação, POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A conselheira Dra. Adriana Fontes trouxe as seguintes Promoções de Arquivamento: Arquimedes 2015/1766353, 2015/1973736, 2014/1593176, 2014/1674441, 2014/1489338, 2013/1055639, 2013/1408396, 2012/768554, 2014/1522361, 2015/1835041, 2014/1692737, 2014/1719541, 2013/1253837, 2013/1391956, 2013/1205020, 2013/1162164 relatadas e votadas no sentido de homologar o arquivamento. Colocadas em discussão e votação, POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. Por fim, Dra. Adriana Fontes decidiu retirar de pauta os seguintes processos: 2014/1639408 e 2013/1137923. A conselheira Dra. Janeide Oliveira trouxe as seguintes Promoções de Arquivamento: Doc. 3669967, 1910464, 1910722, 5512022, 5035994, 4230638, 602192, 5699904, 316371 relatados e votados no sentido de homologar o arquivamento. Colocadas em discussão e votação, POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. Trouxe ainda os processos Doc. 2713030 convertido em diligência para que a Secretária dos Órgãos Colegiados verifique que consta da ata da 37ª Sessão Ordinária o julgamento do presente procedimento, determina então que a secretária verifique o ocorrido e dê cumprimento ao que foi decidido na referida Sessão, justificando-se ainda o motivo da redistribuição do procedimento, 1368933 convertido em diligência para que a Secretária dos Órgãos Colegiados verifique se houve julgamento do presente procedimento, uma vez que consta voto de membro deste colegiado e justifique ainda o motivo da redistribuição do procedimento, 5048282 convertido em diligência para que a Secretária dos Órgãos Colegiados verifique se houve julgamento do presente procedimento, uma vez que consta voto de membro deste colegiado e justifique ainda o motivo da redistribuição do procedimento, 4475077 convertido em diligência para que a Secretária dos Órgãos Colegiados verifique se houve julgamento do presente procedimento, uma vez que consta voto de membro

deste colegiado e justifique ainda o motivo da redistribuição do procedimento, 2694478 convertido em diligência para que retorne os autos ao promotor de justiça subscritor da Promoção de Arquivamento para que fundamente sua decisão, com remessa de cópia da presente decisão pela via eletrônica, 4406234 convertido em diligência para se remeta os autos ao promotor de justiça substituto, arquivamento rejeitado. Colocados em discussão e votação, POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADO A CONVERSÃO DOS ARQUIVAMENTOS EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DOS VOTOS DA RELATORA. O conselheiro Dr. João Antônio de Freitas Henriques as seguintes Promoções de Arquivamento: Arquimedes 2014/1527611, 2013/1025065, 2015/2028285, 2015/2019356, 2014/1554647, 2014/1609488, 2013/1402731, 2012/688892, 2012/701655, 2014/1675875 relatados e votados no sentido de homologar o arquivamento. Colocadas em discussão e votação, POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O conselheiro Dr. Ivan Wilson Porto trouxe as seguintes Promoções de Arquivamento: 2014/1647890, 2014/1659689, 2013/1154066, 2009/61602, 2015/1960623, 2015/1968714, 2013/1403096 relatados e votados no sentido de homologar o arquivamento. Colocadas em discussão e votação, POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Por fim, Dr. Ivan Wilson Porto decidiu retirar de pauta o processo 2015/1955103. Dr. José Lopes solicitou a inclusão em pauta de mais alguns processos para julgamento: 2011/556472, 2012/777740, 2013/999175, 2013/1236338, 2012/704857, 2013/1294612, 2013/1001556, 2013/998964, 2014/1787731, 2012/856937, 2015/1904249 relatados e votados no sentido de homologar o arquivamento. Colocadas em discussão e votação, POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Trouxe ainda o processo Arquimedes 2013/1079670 convertido em diligência para devolver os autos à promotoria da origem para as providências cabíveis, uma vez que ainda há deficiências a serem corrigidas. Colocadas em discussão e votação, POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A CONVERSÃO DO ARQUIVAMENTO EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Dra. Adriana Fontes também solicitou a inclusão em pauta de mais alguns processos para julgamento: Arquimedes 2014/1675920, 2014/167551, 2014/1675970, 2014/1676062, 2014/1676011, todos convertidos em diligência uma vez que não consta nos autos a promoção do arquivamento promovida pelo membro do Ministério Público; 2014/1639408 convertido em diligência para que os autos retornem a promotoria de origem para que seja esclarecido se procede ou não a denúncia de agressão psicológica por parte da avó da menor; 2013/1137923 convertido em diligência para que este processo seja apensado ao procedimento preparatório 2013/385362. Colocadas em discussão e votação, POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A CONVERSÃO DO ARQUIVAMENTO EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Trouxe ainda os processos 2012/696330, 2014/1675984 2012/608894 relatados e votados no sentido de homologar o arquivamento. Colocadas em discussão e votação, POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a atenção e presença de todos e declarou encerrada a sessão.

(Esta ata foi elaborada com base em mídia Formato MP3)

## Colégio de Procuradores de Justiça

### CONVOCAÇÃO CPJ Nº 001/2016

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 01ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 25 de janeiro de 2016, segunda-feira, às 14h:00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- Aprovação da Ata da sessão anterior;
- Comunicações diversas;
- Processo CPJ nº 066/2014 – Proposta de mudança de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Fernando Barros de Lima;
- Processo CPJ nº 025/2015 – Proposta de alteração das atribuições das 39ª e 6ª Promotorias de Defesa da Cidadania da Capital e 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho - Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Theresa Cláudia de Moura Souto.

Recife, 14 de janeiro de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 041 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito o teor das Portarias POR SGMP nº 034/2015 e 035/2015, publicadas no Diário Oficial do Estado do dia 13/01/2016.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2016.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 034 /2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Ofício N°579/2015 - 7°PJ-DH, da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, protocolada sob o nº 0048197-2/2015;

#### RESOLVE:

I – Designar o servidor **MARCÍLIO BARROS PEREIRA LOPES**, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº1897268, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de **15 dias**, contados a partir de **17/12/2015**, tendo em vista o gozo de licença paternidade do titular **ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº1879758.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 17/12/2015.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2016.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 035 /2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Ofício n.º 171/2015, da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, protocolado sob o nº 0047372-5/2015;

#### RESOLVE:

Designar a servidora **SÍLVIA MARIA DOS RAMOS SILVA**, Assessora Administrativo, matrícula nº 188485-9, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de **09/12/2015**, tendo em vista o afastamento por licença médica da titular **ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188989-3.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de Janeiro de 2016.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 12 a 14/01/2016

Expediente: CI 033/2015  
Processo: 0007677-0/2015  
Requerente: DIV. MINISTERIAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 006/2015  
Processo: 0001984-7/2015  
Requerente: DIV. MINISTERIAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 07/2016  
Processo: 00001206-0/2016  
Requerente: COORD MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 04/2016  
Processo: 0001156-4/2016  
Requerente: COORD MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: EMAIL/2016  
Processo: 00001565-8/2016  
Requerente: REBECA VASCONCELOS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para pronunciamto

Expediente: CI 009/2015  
Processo: 0001393-7/2016  
Requerente: Assessoria de Comunicação  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 578/2015  
Processo: 0047072-2/2015  
Requerente: Caop  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 099/2015  
Processo: 0019288-1/2015  
Requerente: DIV. MINISTERIAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. A CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 192/2015  
 Processo: 0047674-1/2015  
 Requerente: CMGP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: ofício 116/2015  
 Processo: 000146-2/2016  
 Requerente: PJ Bezerras  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC Para pronunciamento quanto ao reajuste do contrato de locação.

Expediente: CI 009/2016  
 Processo: 0001449-0/2016  
 Requerente:Dep. Min. Gestão de Pessoas  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP Autorizo conforme solicitado

Expediente: CI 003/2016  
 Processo: 0000735-6/2016  
 Requerente:DMDRH  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao CC-RC, Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 113/2015  
 Processo: 0041263-7/2015  
 Requerente: DIMGC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM Autorizo, Segue para elaboração do termo aditivo de prorrogação.

Expediente: Ofício 284/2015  
 Processo: 0045147-3/2015  
 Requerente: PJ Floresta  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Revogo o despacho anterior e encaminho à CMAD para as providências necessárias.

Recife, 14 de Janeiro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2015.32.021  
 Arquimedes AUTO Nº 2015/1977286 DOC. Nº 5593987

#### PORTARIA Nº 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2015.32.021** instaurado a partir da Denúncia nº 610006, encaminhada através do Disque 100 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidente da República, relatando situação de negligência com crianças e adolescentes pelo proprietário, identificado apenas pelo suposto prenome, de uma Lan House, localizada no bairro do Prado, Recife, onde se permite que crianças e adolescente naveguem livremente na rede mundial de computadores, além de comercialização de bebidas alcoólicas para adolescentes e falta de alvará de funcionamento, o que viola a Lei Federal nº 8.069/90, dentre outros dispositivos legais.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSPM Nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento, identificação e adoção de medidas corretivas, sendo cabível e conveniente, oportunizar-se a resolução das irregularidades notificadas esgotando os meios administrativos existentes antes da via judicial, o que não foi, ainda, possível alcançar até a presente data;

**RESOLVE CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

**I** – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil, **matendo sua numeração Nº 2015.32.021** e procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

**II** – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e por ofício, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Coordenador do CAOP da Infância e

Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

**III** – oficie-se o DPCA, o Conselho Tutelar e o NUDJI enviando cópia dos ofícios anteriores, referentes as fls. 07/09, para que **respondam no prazo de 30 (trinta) dias.**

Recife, 13 de Janeiro de 2016

**JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**  
 Promotora de Justiça em serviço acumulado  
 09CAP

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IPOJUCA

#### PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

#### PORTARIA - PIC 001/2016

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, IX, da Constituição Federal; pela Lei Complementar Estadual 12/94; pelas Resoluções CPJ 003/2004; 004/2011 e 13/2006 do CNMP , além de outras normas aplicadas à espécie,

**CONSIDERANDO** a notícia trazida no Termo de Declarações nº 001/2016 prestado pela senhora Erenilda Alves Batista, já qualificada, a qual informa que, no dia 07 de janeiro de 2016, na Praça de Eventos de Nossa Senhora do Ó, seu irmão Erieliton Alves Batista foi agredido por policiais militares;

**CONSIDERANDO** o que em tese caracteriza o cometimento de crime cuja natureza é pública incondicionada.

**RESOLVE: INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 001/2016** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça.

Desde logo, **DETERMINA** este Órgão Ministerial o seguinte:

Autue-se o presente com todas as peças lançando no sistema Arquimedes;  
 Encaminhe-se, com urgência, o Sr Erieliton Alves Batista ao IML para realização de Exame Traumatológico;  
 Oficie-se a Central de Monitoramento do Município de Ipojuca para que disponibilize as imagens do dia e local indicados, no período das 15h às 19h;  
 Notifique-se o Sr Luiz Carlos Lopes para ser ouvido nesta Promotoria de Justiça.

Comunique-se ao Procurador Geral de Justiça a instauração do presente;

Comunique-se ao Secretário Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial;

Ipojuca (PE), 13 de janeiro de 2015.

**RINALDO JORGE DA SILVA**  
 Promotor de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO - CULTURAL

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o Sr. Jefferson Queiroz da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 42191360-5 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Los Angeles, nº 91, Bairro Lotto Nova lorque, nesta urbe, neste ato representando como sócio o empreendimento **Bar Mofadão**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.930.364/0001/73, com sede à Rua do Triunfo, nº 272-A, bairro Maria Auxiliadora, Petrolina-PE, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado de causídico Dr. Tiago Carvalho Gomes de Sá, OAB-PE 31.423, vem firmar presente Termo de Ajustamento de Conduta, que fazem pelas razões e condições a seguir explanadas:

**CONSIDERANDO** que, dentre as funções institucionais do Ministério Público está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do Art. 129 da Constituição Federal vigente;

**CONSIDERANDO** que, nos moldes do art. 3º, III da Lei nº 6.938/81, compreende-se por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como as hipóteses de lançamento de matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41) tipifica, em seu art. 42, III a conduta de perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

**CONSIDERANDO** que a conduta de emitir poluição sonora, para além de se amoldar na previsão da Lei de Contravenções Penais pode vir a configurar crime, previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/98, nas hipóteses em que a poluição causada, de qualquer natureza, se verifica em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 12.789/05 prevê, em seu art.1º, a proibição de perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 1.164/02, o qual veda sons e ruídos, independente das medições

de qualquer natureza, gerados por pregões, anúncios ou propagandas de caráter comercial em logradouro público, ou para ele dirigido, produzidos por aparelhos de som ou instrumentos de qualquer natureza, instalados em estabelecimentos ou em veículos automotores;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.938/81, em seu art. 4º, VII assenta a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;

**CONSIDERANDO** que a 3ª Promotoria de Petrolina instaurou o Procedimento nº 3848563, cujo objeto se circunscreve na investigação acerca de possíveis práticas de poluição sonora pelo ora compromissário, no exercício de suas atividades comerciais;

#### RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento objetiva compatibilizar as práticas do compromissário, no exercício de suas atividades comerciais, com o respeito à legislação ambiental, mormente no que atine à poluição sonora;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Compromissário assume a responsabilidade de suspender a emissão de quaisquer ruídos sonoros durante a operação do empreendimento, eis que o órgão ambiental municipal denegou a emissão de Alvará Sonoro, haja vista que o microempreendimento funciona de forma precária em espaço público;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente, especialmente quaisquer emissões de sons ao vivo ou mecânico no multicitado empreendimento;

**CLÁUSULA QUARTA** - O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local. Ademais, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo presente ajuste, no que diz respeito ao modo, tempo e demais exigências, fará com que O compromissário incorra em mora, independentemente de notificação ou qualquer outro ato judicial ou extrajudicial, passando a incidir multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP);

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA SEXTA** – Se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O foro da Comarca de Petrolina é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

**CLÁUSULA OITAVA** – O MPPE fará publicar, em espaço próprio, o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, encaminhando cópias do presente ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina, 12 de janeiro de 2016

**Ana Rúbia Torres de Carvalho**  
 Promotora de Justiça

**Jefferson Queiroz da Silva – BAR MOFADÃO**

**Dr. Tiago Carvalho Gomes de Sá**  
 OAB-PE 31.423

**Testemunhas:**  
 Paulo Henrique Lima Lemos  
 Evani Perpétua Rodrigues

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a Sra. Maria de Fátima do Nascimento Ferreira, brasileira, natural de Petrolina, casada, empresária individual, RG de nº 088233908 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua São João, nº 145, Bairro Vila Eulália, nesta urbe, representante legal do empreendimento **Bar Biroska**, localizada no bairro Maria Auxiliadora, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado de causídico Dr. Tiago Carvalho Gomes de Sá, OAB-PE 31.423, vem firmar o presente termo pelas seguintes razões:

**CONSIDERANDO** que, dentre as funções institucionais do Ministério Público está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do Art. 129 da Constituição Federal vigente;

**CONSIDERANDO** que, nos moldes do art. 3º, III da Lei nº 6.938/81, compreende-se por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como as hipóteses de lançamento de matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41) tipifica, em seu art. 42, III a conduta de perturbar

alguém o trabalho ou o sossego alheios abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

**CONSIDERANDO** que a conduta de emitir poluição sonora, para além de se amoldar na previsão da Lei de Contravenções Penais pode vir a configurar crime, previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/98, nas hipóteses em que a poluição causada, de qualquer natureza, se verifica em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 12.789/05 prevê, em seu art.1º, a proibição de perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 1.164/02, o qual veda sons e ruídos, independente das medições de qualquer natureza, gerados por pregões, anúncios ou propagandas de caráter comercial em logradouro público, ou para ele dirigido, produzidos por aparelhos de som ou instrumentos de qualquer natureza, instalados em estabelecimentos ou em veículos automotores;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.938/81, em seu art. 4º, VII assenta a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;

**CONSIDERANDO** que a 3ª Promotoria de Petrolina instaurou o Procedimento nº 3848563, cujo objeto se circunscreve na investigação acerca de possíveis práticas de poluição sonora pelo ora compromissário, no exercício de suas atividades comerciais;

#### RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento objetiva compatibilizar as práticas do compromissário, no exercício de suas atividades comerciais, com o respeito à legislação ambiental, mormente no que atine à poluição sonora;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Compromissário assume a responsabilidade de suspender a emissão de quaisquer ruídos sonoros durante a operação do empreendimento, eis que o órgão ambiental municipal denegou a emissão de Alvará Sonoro, haja vista que o microempreendimento funciona de forma precária em espaço público;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente, especialmente quaisquer emissões de sons ao vivo ou mecânico no multicitado empreendimento;

**CLÁUSULA QUARTA** - O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local. Ademais, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo presente ajuste, no que diz respeito ao modo, tempo e demais exigências, fará com que O compromissário incorra em mora, independentemente de notificação ou qualquer outro ato judicial ou extrajudicial, passando a incidir multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP);

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA SEXTA** – Se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O foro da Comarca de Petrolina é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

**CLÁUSULA OITAVA** – O MPPE fará publicar, em espaço próprio, o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, encaminhando cópias do presente ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina, 12 de janeiro de 2016

**Ana Rúbia Torres de Carvalho**  
 Promotora de Justiça

**Maria de Fátima do Nascimento Ferreira – Bar Biroska**

**Dr. Tiago Carvalho Gomes de Sá**  
 OAB-PE 31.423

**Testemunhas:**  
 Paulo Henrique Lima Lemos  
 Evani Perpétua Rodrigues

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a Sra. Maria Assunção Saraiva, brasileira, casada, empresária, RG de nº 2813258 SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Triunfo, nº 248, bairro Maria Auxiliadora, nesta urbe, representante legal do empreendimento **Bar Espaço Verde**, localizado no bairro Maria Auxiliadora, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado de causídico Dr. Tiago

Carvalho Gomes de Sá, OAB-PE 31.423, vem firmar o presente termo pelas seguintes razões:

**CONSIDERANDO** que, dentre as funções institucionais do Ministério Público está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do Art. 129 da Constituição Federal vigente;

**CONSIDERANDO** que, nos moldes do art. 3º, III da Lei nº 6.938/81, compreende-se por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como as hipóteses de lançamento de matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41) tipifica, em seu art. 42, III a conduta de perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

**CONSIDERANDO** que a conduta de emitir poluição sonora, para além de se amoldar na previsão da Lei de Contravenções Penais pode vir a configurar crime, previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/98, nas hipóteses em que a poluição causada, de qualquer natureza, se verifica em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 12.789/05 prevê, em seu art.1º, a proibição de perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 1.164/02, o qual veda sons e ruídos, independente das medições de qualquer natureza, gerados por pregões, anúncios ou propagandas de caráter comercial em logradouro público, ou para ele dirigido, produzidos por aparelhos de som ou instrumentos de qualquer natureza, instalados em estabelecimentos ou em veículos automotores;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.938/81, em seu art. 4º, VII assenta a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;

**CONSIDERANDO** que a 3ª Promotoria de Petrolina instaurou o Procedimento nº 3848563, cujo objeto se circunscreve na investigação acerca de possíveis práticas de poluição sonora pelo ora compromissário, no exercício de suas atividades comerciais;

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento objetiva compatibilizar as práticas do compromissário, no exercício de suas atividades comerciais, com o respeito à legislação ambiental, mormente no que atine à poluição sonora;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Compromissário assume a responsabilidade de suspender a emissão de quaisquer ruídos sonoros durante a operação do empreendimento, eis que o órgão ambiental municipal denegou a emissão de Alvará Sonoro, haja vista que o microempreendimento funciona de forma precária em espaço público;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente, especialmente quaisquer emissões de sons ao vivo ou mecânico no multicidado empreendimento;

**CLÁUSULA QUARTA** - O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local. Ademais, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo presente ajuste, no que diz respeito ao modo, tempo e demais exigências, fará com que O compromissário incorra em mora, independentemente de notificação ou qualquer outro ato judicial ou extrajudicial, passando a incidir multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP);

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA SEXTA** – Se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O foro da Comarca de Petrolina é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

**CLÁUSULA QUITAVA** – O MPPE fará publicar, em espaço próprio, o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, encaminhando cópias do presente ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina, 12 de janeiro de 2016

**Ana Rúbia Torres de Carvalho**  
Promotora de Justiça

**Maria Assunção Saraiva - Bar Espaço Verde**

**Dr. Tiago Carvalho Gomes de Sá**  
OAB-PE 31.423

**Testemunhas:**

Paulo Henrique Lima Lemos  
Evani Perpétua Rodrigues

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**  
**Curadoria de Habitação e Urbanismo**

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 05-004/2015 (Auto 2015/1806831) EM INQUÉRITO CIVIL 16/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente os fatos constantes do Procedimento em tela para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

**R E S O L V E:**

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho secretária escrevente;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3)À secretaria para encaminhar para elaboração de ACP para constituição de obrigação de fazer com pedido liminar e preceito cominatório para o caso de inadimplemento.

**REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

**ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 18 de dezembro de 2015.

**Carlan Carlo da Silva**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 05-006/2015 (Auto 2015/1806863) EM INQUÉRITO CIVIL 17/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente os fatos constantes do Procedimento em tela para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

**R E S O L V E:**

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho secretária escrevente;
2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
3)Notifique-se o notificante para se manifestar acerca da solução à demanda constante da informação da edilidade, autos fl. 19, outorgando-se o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

**REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

**ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 18 de dezembro de 2015.

**Carlan Carlo da Silva**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 05-002/2010 (Auto 2010/34559) EM INQUÉRITO CIVIL 18/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente os fatos constantes do Procedimento em tela para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

**R E S O L V E:**

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho secretária escrevente;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3)Após voltem-me os autos conclusos.

**REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

**ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 18 de dezembro de 2015.

**Carlan Carlo da Silva**  
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**  
**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPATÓRIO Nº 5531609 (Auto nº 2015/1964420 PP 07-011/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2015.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil público para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a representação (manifestação nº 14119062015-2) oriunda da ouvidoria do MPPE referente a eventuais irregularidades na guarda municipal de Petrolina.

**CONSIDERANDO** a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**R E S O L V E:**  
**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) D E T E R M I N A R, inicialmente, **que voltem-me os autos conclusos**.

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 17 de dezembro de 2015.

**Ana Rúbia Torres de Carvalho**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPATÓRIO Nº 5259849 (Auto nº 2015/1891181 – 04-002/2015) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2015.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil público para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento tem como objeto inspecionar às fundações e entidades de assistência social, conforme disposto no art. 54 da Resolução RES-PGJ nº 008/2010.

**CONSIDERANDO** a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**R E S O L V E:**

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) D E T E R M I N A R, inicialmente:

**a) Voltem-me os autos conclusos**.

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do

Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 20 de novembro de 2015.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 5479626 (Auto nº 2015/1950498 PP 04-004/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2015).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea **a**, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto analisar a prestação de contas da Fundação Evangélica Vale do São Francisco, exercício 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) D E T E R M I N A R, inicialmente, a juntada do requerimento apresentado pela referida fundação. Após, encaminhem-se os autos ao analista ministerial – perito contábil.

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 03 de dezembro de 2015.

**Ana Rúbia Torres de Carvalho**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 5259842 (Auto nº 2015/1891179 PP 07-005/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2015).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea **a**, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto analisar o teor do ofício nº 03/2015-Gestão de Programa Nova Semente apresentado pelo gestor do Programa Nova Semente da Prefeitura de Petrolina.**

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) D E T E R M I N A R, inicialmente, o envio dos autos à analista ministerial – área jurídica para manifestação.

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 29 de outubro de 2015.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 5480102 (Auto nº 2015/1950571 PP 07-008/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2015).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea **a**, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a representação (manifestação nº 13568042015-2) oriunda da ouvidoria do MPPE referente a eventuais irregularidades na guarda municipal de Petrolina.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) D E T E R M I N A R, inicialmente, **que voltem-me os autos conclusos.**

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 01 de dezembro de 2015.

**Ana Rúbia Torres de Carvalho**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAIBA**

**PORTARIA Nº 04/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso

III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 004/2015, instaurado para apurar possíveis irregularidades na liberação de alvarás para a prestação de serviços de transporte de passageiros por meio de táxi no município de Itaíba/PE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preliminar acima referido;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PRELIMINAR nº 004/2015 em INQUÉRITO CIVIL.**

**NOMEAR** o servidor Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier para funcionar como Secretário Escrevente.

**DETERMINAR:**

1)A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2)A remessa de cópias desta portaria:

a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;  
b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;  
c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;  
d)a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

3. Cumpra-se o despacho de fls. 42.

Itaíba(PE), 05 de Janeiro de 2016

**ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 05/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 007/2015, instaurado para apurar irregularidades nas contas da Prefeitura Municipal de Itaíba, referentes ao exercício financeiro 2011, do operador de despesas à época, Sr. Marivaldo Bispo da Silva;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preliminar acima referido;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PRELIMINAR nº 007/2015 em INQUÉRITO CIVIL.**

**NOMEAR** o servidor Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier para funcionar como Secretário Escrevente.

**DETERMINAR:**

1)A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2)A remessa de cópias desta portaria:

a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;  
a)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;  
b)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;  
c)a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

3. Cumpra-se o despacho de fls. 88.

Itaíba(PE), 05 de Janeiro de 2016

**ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 06/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso

III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 006/2015, instaurado para apurar possíveis irregularidades em convênios realizados entre o município de Itaíba e a União (Ministério do Turismo), tendo como objeto a pavimentação de vias urbanas;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preliminar acima referido;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PRELIMINAR nº 006/2015 em INQUÉRITO CIVIL.**

**NOMEAR** o servidor Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier para funcionar como Secretário Escrevente.

**DETERMINAR:**

1)A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2)A remessa de cópias desta portaria:

a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;  
b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;  
c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;  
d)a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

3. Cumpra-se o despacho de fls. 81.

Itaíba(PE), 05 de Janeiro de 2016

**ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE INQUÉRITO CIVIL**

**PORTARIA Nº. 04/2016.**

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO despacho exarado pela Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos indicando esta Promotoria de Justiça para atuação na Notícia de Fato nº 2009/13395, decorrente de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente a suposta omissão do Prefeito Municipal em cobrar créditos municipais;

CONSIDERANDO que a Corte de Contas, nos autos do Processo TC nº 0770085-4, imputou ao SR. MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, a dívida de R\$46.762,85 para ressarcimento do Erário Público, conforme Certidão de Débito nº 372/08 lavrada pela Corregedoria-Geral do TCE-PE;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, compete ao Tribunal de Contas a aplicação das sanções previstas em lei aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas, e que o §3º do mesmo artigo confere eficácia de título executivo às suas decisões, caso haja imputação de débito ou multa;

CONSIDERNADO que, quanto a tais débitos, a "ação de cobrança somente pode ser proposta pelo ente público beneficiário da condenação imposta pelo Tribunal de Contas, por intermédio de seus procuradores que atuam junto ao órgão jurisdicional competente" (RE 223037, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 02/05/2002, DJ 02-08-2002 PP-00061 EMENT VOL-02076-06 PP-01061).

CONSIDERANDO que tal cobrança constitui um poder-dever do gestor público, considerando que o crédito é de titularidade do Município, e que, em última análise, compete ao Prefeito Municipal, como Chefe do Poder Executivo, o zelo pelo patrimônio municipal, com a cuidadosa cobrança dos seus créditos;

CONSIDERANDO que, devidamente notificado pelo Tribunal de Contas para prestar informações sobre a efetiva cobrança da dívida, o Prefeito não se manifestou;

CONSIDERANDO que o gestor tem o dever jurídico de prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de acordo com a inteligência do art. 5º da Lei Estadual nº. 12.660, de 04 de junho de 2004, seja com a redação originária, seja com a redação atribuída pela Lei nº. 14.725, de 09 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que a desídia do Prefeito pode configurar ato de improbidade administrativa (art. 10, X, e art. 11, II, da Lei nº 8.429/92) ou mesmo crime (art. 319 do Código Penal e art. 1º, XIV, do Dec.-Lei nº 211/67);

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público a tutela do patrimônio público (art. 129, III, da CF/88), atribuição que se revela, no caso, na fiscalização das providências tomadas



pelo órgão legitimado à cobrança do débito, a qualquer tempo, visto que as ações para ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário Público são imprescritíveis, a teor do art. 37, §5º, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar possível omissão dolosa do gestor no fiel cumprimento de seus deveres constitucionais e legais, para aferir a necessidade e o cabimento de ação de improbidade administrativa;

NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR, desde logo:

1. Seja notificado o Prefeito do Município de **Tupanatinga-PE**, para que, no prazo de 30 dias, preste informações a esta Promotoria a respeito do pagamento da dívida imputada no procedimento supracitado, remetendo: 1) em caso de ter havido pagamento, cópia do Documento de Arrecadação Municipal, com autenticação bancária e acompanhado do extrato bancário que comprove o ingresso do crédito nos cofres municipais; ou 2), em caso de não pagamento, Certidão de Dívida Ativa do Município referente ao débito, bem como informando o número da Ação de Execução Fiscal ajuizada perante o Poder Judiciário, ficando advertido que os dados requisitados são indispensáveis à proposição de ação civil pública.

2.A remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.

3.Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público e a Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos sobre a instauração do presente procedimento. Seja também comunicado, via ofício, o Ministério Público de Contas.

Buíque, 04 de janeiro de 2016.

**HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR**  
Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 05/2016.**

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO representação formulada pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, noticiando a rejeição das contas prestada pelo ex-prefeito do Município de Tupanatinga nos autos do processo TC nº 9570050-0, cujo acórdão imputou ao sr. MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, a dívida de R\$24.246,11 para ressarcimento do Erário Público, conforme Certidão de Débito nº 428/11 lavrada pela Corregedoria-Geral do TCE-PE;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, compete ao Tribunal de Contas a aplicação das sanções previstas em lei aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas, e que o §3º do mesmo artigo confere eficácia de título executivo às suas decisões, caso haja imputação de débito ou multa;

CONSIDERNADO que, quanto a tais débitos, a “ação de cobrança somente pode ser proposta pelo ente público beneficiário da condenação imposta pelo Tribunal de Contas, por intermédio de seus procuradores que atuam junto ao órgão jurisdicional competente” (RE 223037, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 02/05/2002, DJ 02-08-2002 PP-00061 EMENT VOL-02076-06 PP-01061).

CONSIDERANDO que tal cobrança constitui um poder-dever do gestor público, considerando que o crédito é de titularidade do Município, e que, em última análise, compete ao Prefeito Municipal, como Chefe do Poder Executivo, o zelo pelo patrimônio municipal, com a cuidadosa cobrança dos seus créditos;

CONSIDERANDO que, devidamente notificado pelo Tribunal de Contas para prestar informações sobre a efetiva cobrança da dívida, o Prefeito não se manifestou;

CONSIDERANDO que o gestor tem o dever jurídico de prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de acordo com a inteligência do art. 5º da Lei Estadual nº. 12.660, de 04 de junho de 2004, seja com a redação originária, seja com a redação atribuída pela Lei nº. 14.725, de 09 de julho de 2012

CONSIDERANDO que a desídia do Prefeito pode configurar ato de improbidade administrativa (art. 10, X, e art. 11, II, da Lei nº 8.429/92) ou mesmo crime (art. 319 do Código Penal e art. 1º, XIV, do Dec.-Lei nº 211/67);

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público a tutela do patrimônio público (art. 129, III, da CF/88), atribuição que se revela, no caso, na fiscalização das providências tomadas pelo órgão legitimado à cobrança do débito, a qualquer tempo, visto que as ações para ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário Público são imprescritíveis, a teor do art. 37, §5º, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar possível omissão dolosa do gestor no fiel cumprimento de seus deveres constitucionais e legais, para aferir a necessidade e o cabimento de ação de improbidade administrativa;

NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR, desde logo:

1. Seja notificado o Prefeito do Município de **Tupanatinga-PE**, para que, no prazo de 30 dias, preste informações a esta Promotoria a respeito do pagamento da dívida imputada no procedimento supracitado, remetendo: 1) em caso de ter havido pagamento, cópia do Documento de Arrecadação Municipal, com autenticação bancária e acompanhado do extrato bancário que comprove

o ingresso do crédito nos cofres municipais; ou 2), em caso de não pagamento, Certidão de Dívida Ativa do Município referente ao débito, bem como informando o número da Ação de Execução Fiscal ajuizada perante o Poder Judiciário, ficando advertido que os dados requisitados são indispensáveis à proposição de ação civil pública.

2.A remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.

3.Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público e a Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos sobre a instauração do presente procedimento. Seja também comunicado, via ofício, o Ministério Público de Contas.

Buíque, 05 de janeiro de 2016.

**HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR**  
Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 06/2015.**

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO despacho exarado pela Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos indicando esta Promotoria de Justiça para atuação na Notícia de Fato nº 2008/32907, decorrente de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente a suposta omissão do Prefeito Municipal em cobrar créditos municipais;

CONSIDERANDO que a Corte de Contas, nos autos do Processo TC nº 0570068-1, imputou ao SR. MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, a dívida de R\$140.000,96 para ressarcimento do Erário Público, conforme Certidão de Débito nº 157/08 lavrada pela Corregedoria-Geral do TCE-PE;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, compete ao Tribunal de Contas a aplicação das sanções previstas em lei aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas, e que o §3º do mesmo artigo confere eficácia de título executivo às suas decisões, caso haja imputação de débito ou multa;

CONSIDERNADO que, quanto a tais débitos, a “ação de cobrança somente pode ser proposta pelo ente público beneficiário da condenação imposta pelo Tribunal de Contas, por intermédio de seus procuradores que atuam junto ao órgão jurisdicional competente” (RE 223037, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 02/05/2002, DJ 02-08-2002 PP-00061 EMENT VOL-02076-06 PP-01061).

CONSIDERANDO que tal cobrança constitui um poder-dever do gestor público, considerando que o crédito é de titularidade do Município, e que, em última análise, compete ao Prefeito Municipal, como Chefe do Poder Executivo, o zelo pelo patrimônio municipal, com a cuidadosa cobrança dos seus créditos;

CONSIDERANDO que, devidamente notificado pelo Tribunal de Contas para prestar informações sobre a efetiva cobrança da dívida, o Prefeito não se manifestou;

CONSIDERANDO que o gestor tem o dever jurídico de prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de acordo com a inteligência do art. 5º da Lei Estadual nº. 12.660, de 04 de junho de 2004, seja com a redação originária, seja com a redação atribuída pela Lei nº. 14.725, de 09 de julho de 2012

CONSIDERANDO que a desídia do Prefeito pode configurar ato de improbidade administrativa (art. 10, X, e art. 11, II, da Lei nº 8.429/92) ou mesmo crime (art. 319 do Código Penal e art. 1º, XIV, do Dec.-Lei nº 211/67);

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público a tutela do patrimônio público (art. 129, III, da CF/88), atribuição que se revela, no caso, na fiscalização das providências tomadas pelo órgão legitimado à cobrança do débito, a qualquer tempo, visto que as ações para ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário Público são imprescritíveis, a teor do art. 37, §5º, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar possível omissão dolosa do gestor no fiel cumprimento de seus deveres constitucionais e legais, para aferir a necessidade e o cabimento de ação de improbidade administrativa;

NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR, desde logo:

1. Seja notificado o Prefeito do Município de **Tupanatinga-PE**, para que, no prazo de 30 dias, preste informações a esta Promotoria a respeito do pagamento da dívida imputada no procedimento supracitado, remetendo: 1) em caso de ter havido pagamento, cópia do Documento de Arrecadação Municipal, com autenticação bancária e acompanhado do extrato bancário que comprove o ingresso do crédito nos cofres municipais; ou 2), em caso de não pagamento, Certidão de Dívida Ativa do Município referente ao débito, bem como informando o número da Ação de Execução Fiscal ajuizada perante o Poder Judiciário, ficando advertido que os dados requisitados são indispensáveis à proposição de ação civil pública.

2.A remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.

3.Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público e a Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos sobre a instauração do presente procedimento. Seja também comunicado, via ofício, o Ministério Público de Contas.

Buíque, 22 de dezembro de 2015.

**HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ/PE****RECOMENDAÇÃO nº 001 /2016**

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Orobó/PE para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

**CONSIDERANDO** que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

**CONSIDERANDO** ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

**CONSIDERANDO** que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

**CONSIDERANDO** que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

**CONSIDERANDO** que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015);

**CONSIDERANDO** que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

**RECOMENDA** aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito** e **Secretário de Saúde do Município de Orobó/PE** o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2016, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apórtiem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015** –

**COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudefegis/gm/2014/prt1271\\_06\\_06\\_2014.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudefegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html) e <http://media.wix.com/ugd/3293a8-b55576149c38475fbc75aa44c6db875.pdf>);

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE ([http://media.wix.com/ugd/3293a8\\_73e28da86b2141fc83160e4c768627e.pdf](http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c768627e.pdf));

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

i) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde. (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

k) suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

l) expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

V – **INSTAURAR** Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, a fim de acompanhar a implementação das medidas contidas nesta Recomendação.

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de Orobó/PE.

O Prefeito de Orobó/PE deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Orobó/PE, 13 de janeiro de 2016.

**ANA CLAUDIA WALMSLEY**  
Promotora de Justiça.